

CERTIFICADO DE ADEÇÃO

PLANO FAMILIA ITAIPU SETORIAL

EFPC: Fundação ITAIPU-BR de Previdência e Assistência Social – FIBRA
CNPJ da Fibra: 80.564.578/0001-00
CNPB do Plano: 2020.0024-18
CNPJ do Plano Família Itaipu: 48.307.751/0001-81

Site: www.familiaitaipu.com.br

Aplicativo Fibra Celular: disponível para IOS e Android

Fale Conosco: 0800 041 4404 ou contato@familiaitaipu.com.br

Escritório Foz do Iguaçu/PR: Av. Sílvio Américo Sasdelli, 800 – Centro Executivo de Itaipu, Vila A, CEP 85869-580

Telefone: (45)3520-5210

Este Plano de Benefício segue o disposto em seu Regulamento, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.



Síntese do Regulamento Plano Família Itaipu Setorial

FINALIDADE

Plano na modalidade de Contribuição Definida, oferecido para conceder renda aos associados, membros dos instituidores e integrantes de seus associados pessoas jurídicas e administrado pela Fibra.

MEMBROS DO PLANO

1. Instituidor: pessoa jurídica que aderir a este Plano, firmado por meio de “Convênio de Adesão”.
2. Participante: pessoa física que seja admitida a este Plano, com base nos requisitos do seu Regulamento.
3. Participante Autopatrocinado: aquele que é participante do Plano e opta pelo Instituto do Autoprocínio.
4. Participante Vinculado: aquele que é participante do Plano e opta pelo Instituto do BPD – Benefício Proporcional Diferido.
5. Assistido: Participante ou Beneficiário em gozo de Benefício Mensal Programada ou Temporária prevista neste Plano.
6. Beneficiário: pessoa designada pelo Participante, inscrito neste Plano, nos termos do seu Regulamento, para recebimento de benefício.

INSCRIÇÃO NO PLANO

A inscrição neste Plano é indispensável para obter o direito de qualquer benefício ou instituto a ele assegurado. Ao mesmo tempo, é facultativa e se dará por meio de formulário digital disponibilizado em sítio eletrônico.

No ato da inscrição o Participante receberá, eletronicamente, o “Certificado de Participante”, “Estatuto” e “Regulamento” deste Plano.

O Participante deverá autorizar, no ato da inscrição, a forma de cobrança das contribuições por meio de pagamento que a Fibra venha a oferecer.

O Participante poderá inscrever seus Beneficiários, no ato da inscrição, mediante preenchimento de formulário digital, podendo alterar, a qualquer momento, sendo a última atualização formalizada digitalmente junto à Fibra.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO PLANO

O cancelamento da inscrição se dará se o Participante, requerer, falecer, esgotar o saldo total, optar pela Portabilidade ou pelo Resgate. Em caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição será imediato com a perda dos seus direitos neste Plano e o cancelamento automático dos seus Beneficiários, sem aviso prévio.

CONTRIBUIÇÕES AO PLANO

1. Contribuição Básica: No ato da inscrição, o Participante definirá a data de vencimento, forma de pagamento e valor da sua escolha, sendo o valor, no mínimo, 1 (uma) Unidade Previdenciária. Essas contribuições deverão ser recolhidas à Fibra, até o penúltimo dia útil do mês de referência.
2. Contribuição Voluntária, Esporádica e Facultativa: fica a critério do Participante efetuar contribuições voluntárias, esporádicas e facultativas, com valor e periodicidade da sua escolha, desde que formalizada eletronicamente.
3. Contribuição de Terceiros: este Plano poderá receber de pessoas físicas, pessoas jurídicas a eles vinculadas, direta ou indiretamente, desde que seja firmado por meio de “Convênio de Adesão” com a Fibra. O valor da contribuição será convertido pelo valor da quota, na data do recebimento na Fibra. Em caso de atraso no recolhimento, não será cobrado multa, mas o valor será convertido pelo valor da quota, da data do recebimento na Fibra.

A qualquer momento e mediante requerimento, o Participante poderá suspender sua contribuição básica no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável pelo mesmo período, sem prejuízo da sua inscrição na Fibra. O Participante fica ciente de que, no período de suspensão das contribuições, será compartilhado o custeio das despesas administrativas, via Taxa de Administração, definida no Plano de Custeio, a ser divulgada aos Participantes.

BENEFÍCIOS DO PLANO

1. Benefício de Renda Mensal Programada: o Participante deverá ter, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 12 (doze) meses de filiação neste Plano, calculado de acordo com o Saldo da Conta Total do Participante acumulado na data do requerimento. Será pago em 12 (doze) parcelas anuais ou 13 (treze) parcelas se optar pelo Abono Anual, até findar o seu Saldo da Conta Total, com o mínimo de 60 (sessenta) meses.
2. Benefício Temporário: o Participante que não tenha cumprido os requisitos acima, poderá requerer um Benefício Temporário, desde que o Participante tenha, pelo menos, 18 (dezoito) anos de idade. O Benefício Temporário será calculado de acordo com a acumulação de recursos do Plano, isto é, até 50% do Saldo de Conta Total quando atingir 5 (cinco) anos de acumulação ou até 70% do Saldo de Conta Total quando atingir 10 (dez) anos de acumulação. Este benefício será recebido pelo período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo 60 (sessenta) meses conforme opção do Participante.

INSTITUTOS DO PLANO

1. Autoprocínio: o Participante que optar pelo Autoprocínio, é facultativo manter o pagamento das suas contribuições básicas e assumir também, se houver, as contribuições efetuadas por Instituidores ou Terceiros. O Autoprocínio não impede posterior opção pela suspensão de contribuições, BPD, Portabilidade ou pelo Resgate.
2. BPD – Benefício Proporcional Deferido: o Participante que cessar o vínculo associativo com o Instituidor, antes de preencher os requisitos para sua elegibilidade aos benefícios deste Plano, e tiver, pelo menos, 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo BPD, na condição de Participante Vinculado. O BPD não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.
3. Portabilidade: o Participante que optar pela Portabilidade, não poderá estar em gozo do Benefício de Renda Mensal Programada deste Plano e nem ter optado pelo Resgate. A Portabilidade lhe dará o direito de transferir o Saldo Total, diretamente para outro plano de benefício de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada. A opção pela Portabilidade é irrevogável e irretroatável.
4. Resgate: o Participante que optar pelo Resgate, não poderá estar em gozo do Benefício de Renda Mensal Programada desde Plano, em virtude do seu desligamento deste Plano. O valor do Resgate será pago após o cumprimento da carência de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da inscrição neste Plano. Após o pagamento total do resgate extingue definitivamente as obrigações da Fibra.